

Permanente-QPP, lotado na Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários da Procuradoria-Geral do Município.

PORATARIA N° 545, DE 5 DE MAIO DE 2025 - Exonerar, a pedido, a partir de 9 de abril de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, o servidor LEANDRO CASTILHO, RGF 22.596, Agente Escolar, Padrão E-3, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotado na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 546, DE 5 DE MAIO DE 2025 - Exonerar, a pedido, a partir de 28 de março de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a servidora ANGELA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, RGF 17.451, Agente Escolar, Padrão E-3, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 548, DE 5 DE MAIO DE 2025 - Exonerar, a pedido, a partir de 24 de março de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a servidora ALICE DANIELA DE JESUS DA SILVA, RGF 22.364, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão E-7, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 550, DE 6 DE MAIO DE 2025 - Dispensar, a pedido, a partir de 4 de abril de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora ADENICE GABRIEL DA SILVA RIBEIRO, RGF 23.026, Professor de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 551, DE 6 DE MAIO DE 2025 - Dispensar, a pedido, a partir de 11 de abril de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora ELIANA APARECIDA MACHADO, RGF 23.086, Professor de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 552, DE 6 DE MAIO DE 2025 - Dispensar, a pedido, a partir de 9 de abril de 2025, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, a servidora ANA MARIA DE SOUZA SILVA, RGF 23.028, Professor de Educação Básica I, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 555, DE 7 DE MAIO DE 2025 - Exonerar, a pedido, a partir de 16 de abril de 2025, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, a servidora MICHELE DOS PASSOS, RGF 15.965, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão E-7, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

PORATARIA N° 583, DE 13 DE MAIO DE 2025 - Exonerar, a pedido, a partir de 8 de abril de 2025, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019 a servidora ROSENANDA MARTA DE OLIVEIRA, RGF 23.781, Professor de Educação Básica I - 30h, Padrão E-22, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, lotada na Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Administrativa da Secretaria de Educação.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME 05, DE 14 DE JULHO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações:

COMUNICA - ERRATA

Portaria SME n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Mogi das Cruzes, Edição n.º 41, de 14 de julho de 2025, disponível em: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

Por lapso de digitação, onde se lê:

Art. 7º A cessação da carga suplementar de trabalho em substituição dar-se-á: (...)

III – na ausência do professor substituto ocorrida por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou, quando não consecutivos, a soma das ausências for igual ou superior a 20 (trinta) dias;

Leia-se:

Art. 7º A cessação da carga suplementar de trabalho em substituição dar-se-á: (...)

III – na ausência do professor substituto ocorrida por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou, quando não consecutivos, a soma das ausências for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 19.910, de 26 de fevereiro de 2021 para contratação para **EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Mogi das Cruzes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir inscrição para Processo Seletivo Simplificado - PSS de contratação para emprego público temporário de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes para atender à necessidade em caráter emergencial e temporário.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado - PSS é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação, comprovação do atendimento aos requisitos necessários e contratação.



Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado - PSS será o Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado - PSS não têm validade de concurso público e não excederão o prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de empregos públicos, em atendimento às necessidades emergenciais e de caráter provisório, existentes e as que por ventura vierem a surgir no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nas escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, para atuação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil contratados em substituição ao titular afastado a qualquer título, por tempo determinado, na seguinte conformidade:

Cód.	Emprego Público Temporário	Vagas Amplia concorrência	Vagas Deficientes	Atuação
1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	142 + CR.*	8	Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes

*CR. = Cadastro de Reserva.

Art. 5º As atribuições do emprego público temporário podem ser consultadas no ANEXO I do presente edital e a remuneração dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil contratados, nos termos do artigo 4º deste edital, será o padrão 7 de referência inicial, da tabela de subsídios, salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos desta municipalidade disponível no Portal Transparência, como segue:

Emprego Público Temporário	Jornada Semanal	Salário
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 horas	R\$ 3.221,38

§ 1º. A distribuição da carga horária ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira com possibilidade de cumprimento aos finais de semana se necessário e conforme a organização de cada unidade escolar municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas de 15/07/2025 até 17/07/2025, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição online no link disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/z8tqkJCqjfsDxn9L6>, serão isentas de taxas e importam na aceitação das normas e regulamentações aqui descritas, pelo interessado quando de sua efetivação.

§ 1º O formulário estará disponível para edição de respostas até a data limite do fechamento das inscrições, a que alude o caput deste artigo. Contudo não é possível editar o arquivo anexo, ou seja, substituí-lo por outro. Para o caso do candidato que concluiu sua

inscrição e constatou após o envio de arquivo errado ou no campo inadequado, deverá realizar uma nova inscrição.

§ 2º Cada candidato deverá preencher o seu próprio e-mail para se inscrever no presente processo. Em caso de existir mais de uma inscrição para o candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último, as anteriores e mais antigas serão automaticamente desconsideradas por algoritmo de verificação de duplicatas.

§ 3º O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação do e-mail informado na ficha de inscrição, bem como exime a municipalidade por qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.

§ 4º O endereço de e-mail informado na ficha de inscrição será o utilizado para eventual contato com o candidato classificado, sem caráter de obrigatoriedade, haja vista a comunicação oficial constar do Portal Transparência da Municipalidade <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>.

§ 5º Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar, devidamente emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

§ 6º Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, que deverá ser no formato PDF (preferencialmente digitalizado colorido) e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload, e na eventual confusão de documentos e/ou títulos poderá dispor do período a que alude o caput deste artigo para realização de nova inscrição.

§ 7º Encerradas as inscrições não será possível, incluir, suprimir, substituir ou alterar de quaisquer formas os anexos e as informações ali prestadas pelo candidato.

§ 8º Os títulos anexados pelo candidato serão conferidos quanto a sua natureza e campo, ou seja, quanto aos seus respectivos campos de inserção, não cabendo validação de um comprovante de experiência de serviço que a exemplo tenha sido anexado no campo de documento pessoal, por lapso do candidato.

§ 9º Cada candidato é o responsável pela veracidade dos dados informados em sua ficha de inscrição, e caso o título não atenda os critérios para validação, estabelecido no artigo 12 do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS fica ciente o interessado de sua exclusão no ato da atribuição.

§ 10º A metodologia em questão visa à agilidade na conferência dos títulos e, por conseguinte, em todo o processo.

§ 11 A comprovação dos requisitos específicos para o emprego público temporário deverá ser feita no ato da atribuição quando o candidato for convocado, devendo o mesmo apresentar os originais dos arquivos que foram anexados para pontuação por ocasião da inscrição, sob pena de desclassificação e exclusão do presente processo.

§ 12 Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10 de fevereiro de 1993, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 5.884, de 03 de abril de 2006, desde que a deficiência seja compatível

com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados no exame admissional.

§ 13 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

- I. declarar-se candidato com deficiência;
- II. anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a provável causa da deficiência.

Art 7º Após análise da documentação dos inscritos será publicada no site <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico> a lista das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das demais etapas deste processo.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. no ato da atribuição apresentar os originais dos documentos apresentados para a contagem de pontos, à luz do artigo 12 deste edital.
- II. no ato da contratação, o atendimento aos pré-requisitos para com o emprego público temporário pretendido:
 - a) comprovar a formação no ensino médio: diploma ou certificado ou histórico, devidamente registrado nos órgãos oficiais, em cópias simples acompanhadas dos originais;
 - b) nacionalidade brasileira;
 - c) gozo dos direitos políticos;
 - d) quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
 - e) nível de escolaridade compatível ao exercício do cargo;
 - f) idade mínima de 18 anos;
 - g) habilitação legal ao exercício do emprego;
 - h) não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.
 - i) não apresentar incompatibilidade em face de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários, bem como de atendimento aos pré-requisitos ao exercício das atividades e perda de prazos para cada etapa, implicará na eliminação do candidato.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 9º Constitui pré-requisito específico para o emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

- I. Possuir Ensino Médio completo;

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 12 e 13 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Os candidatos serão classificados e selecionados de acordo com a pontuação estabelecida neste edital sendo:

- I. Os candidatos ao emprego público temporário de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** em lista Geral;

II. Os candidatos ao emprego público temporário de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** em lista Especial.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 12 A pontuação do candidato será de acordo com os termos estabelecidos na tabela que segue:

Formação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Licenciatura, concluída até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	10	10	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Graduação em qualquer área, exceto Educação, concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrado.
Tempo de serviço em atividades correlatas como cuidador de crianças e/ou cuidador de adultos com deficiência, atuação de cunho pedagógico (seja no setor público, privado ou na somatória de ambos, até o máximo de 5 anos)	0,01 pto. por dia de trabalho	Até 18,25 pontos (5 anos)	1 - Certidão ou Declaração expedida por Órgão Público Oficial, ou 2 - Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.

§ 1º Reitera-se que a documentação referente à formação acadêmica para pontuação, conforme descrita na tabela deste artigo, deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente colorida, legível e anexada ao formulário de inscrição no campo adequado e, quando da convocação para atribuição, o candidato deverá reapresentar os documentos originais e/ou equivalente em caso de perda, implicando na desclassificação qualquer omissão ou inverdade.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- I. possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 anos;
- III. tempo de serviço prestado em atividades correlatas como cuidador de crianças e/ou cuidador de adultos com deficiência, atuação de cunho pedagógico, prevalecendo a maior quantidade em dias;
- IV. permanecendo o empate após a aplicação dos incisos I, II deste

artigo, em classificação os candidatos empataos observarão a mesma posição e será realizado sorteio por ocasião da convocação no momento da atribuição de local de trabalho.

DO RECURSO

Art. 14 O candidato poderá interpor o recurso contra a classificação inicial deste Processo Seletivo, por meio de formulário específico para tal que será disponibilizado, conforme cronograma.

I.O prazo de recurso quanto a classificação inicial será de 2 (dois) dias úteis e deverá ser impetrado exclusivamente por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado para acesso conforme o cronograma disposto no Anexo II deste Edital, recursos protocolados por quaisquer outros meios não serão aceitos.

II.Os recursos genéricos, sem fundamentação ou intempestivos serão liminarmente indeferidos.

DO RESULTADO

Art. 15 O resultado será divulgado por meio do site eletrônico <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Parágrafo único. O envio da convocação por e-mail ao classificado para comparecimento a sessão atribuição, depois de concluído o processo, trata de cortesia, sendo o Portal Transparência desta Municipalidade o canal oficial para acompanhamento das publicações e chamamentos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16 Os candidatos classificados e selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecida à ordem de classificação.

Art. 17 Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, preferencialmente antes de completar 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo se necessário, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O presente edital de processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 20 A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 21 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas em sua ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, inexatidões, inverdades e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

Art. 22 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como qualquer ação intempestiva à luz do cronograma estabelecido no ANEXO II do presente Edital.

Art. 23 É de total responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição, o cumprimento dos prazos do cronograma e a veracidade dos documentos anexados, os quais deverão estar em formato PDF.

I.A qualquer momento desta seleção, ou após sua conclusão, caso sejam constatadas omissões, inverdades nas informações da ficha de inscrição, nos documentos apresentados ou o descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos, o candidato será automaticamente eliminado do processo.

II.Não será admitida, em hipótese alguma, a complementação documental após o prazo destinado à efetivação da inscrição, assim como qualquer ação intempestiva em desacordo com o cronograma estabelecido.

III.Serão automaticamente indeferidos os arquivos anexados no formulário de inscrição que estiverem protegidos por senha, apresentarem documentos incompletos (somente frente ou verso), cortados, ilegíveis e/ou que, por qualquer outro motivo, não permitam a visualização ou não contenham as informações exigidas para o respectivo campo.

Art. 24 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente ouvida a Comissão Especial instituída para esta finalidade, cujo contato será o e-mail comissaopss@se-pmmc.com.br.

Art. 25 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2025.

Catia Moyano de Almeida

Presidente da Comissão

ANEXO I

Das atribuições:

Zelar pela segurança e integridade dos alunos sob sua responsabilidade; participar do planejamento e execução das atividades pertinentes à sua turma, de acordo com o plano de gestão; incentivar hábitos de ordem e asseio nos educandos, zelando pela limpeza e organização do ambiente de trabalho, bem como pela economia e conservação dos materiais sob sua responsabilidade; registrar e controlar a frequência dos alunos em formulário próprio e informar à direção e aos pais; sugerir a aquisição de materiais didáticos em geral, necessários ao aprimoramento do processo educativo; cuidar da higiene do aluno, banhando-o, vestindo-o e orientando seus hábitos de higiene pessoal para assegurar-lhe o asseio e a boa apresentação; auxiliar e estimular o aluno nas refeições, servindo-o e alimentando-o conforme suas necessidades ou até que adquira a capacidade de fazê-lo sozinho; receber bem os alunos e atender os pais com respeito e atenção, anotando suas solicitações diárias; comunicar diariamente à direção os questionamentos dos pais e respondê-los conforme orientação da mesma; colaborar no desenvolvimento dos Projetos Político-Pedagógicos da escola, voltados ao desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; preservar os princípios, os

ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional; empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, acompanhando o processo científico da educação; participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções dentro do seu horário de trabalho; promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania; respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado; considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola, além da utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; desempenhar tarefas correlatas e afins.

ANEXO II

Cronograma das Etapas:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição dos candidatos por meio de formulário, disponível em https://forms.gle/z8tqkJCqjfsDxn9L6	15 a 17/07/2025
Publicação da Lista de Classificação Inicial.	A definir.
Apresentação do Recurso, por meio do formulário disponível https://forms.gle/zaNaPF1N62tDmm5XA	A definir.
Publicação do Resultado da análise dos Recursos contra a Classificação Inicial; das Classificações Finais; e Resultado Final do PSS no sítio eletrônico desta municipalidade encerrando os atos.	A definir.

O Presidente, ouvido a Comissão Especial instituída para organização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS, se reserva o direito de alterar as datas e/ou etapas deste cronograma.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Notificação nº 015/2025 SMF, de 015 de julho de 2025

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria de Finanças, Comunica os contribuintes listados abaixo sobre o cadastramento de ofício das pessoas jurídicas de Associações situadas no Município de Mogi das Cruzes, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizada na sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) em 14/06/2025 e cadastradas em 08/07/2025, conforme Memorando 21.271/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

00.333.318/0001-94	08.367.030/0001-42	41.516.042/0001-67
00.377.154/0001-05	08.411.930/0001-40	42.115.512/0001-43
00.397.709/0001-72	08.529.452/0001-77	42.397.816/0001-40
00.647.714/0001-96	08.531.619/0001-34	43.419.613/0272-90

00.647.715/0001-30	08.546.701/0001-32	43.422.493/0001-60
00.736.203/0001-40	08.587.439/0001-74	44.290.856/0002-03
00.785.398/0001-19	08.611.075/0001-10	44.301.257/0001-59
00.892.565/0001-20	08.683.440/0001-00	44.524.454/0001-37
00.960.446/0001-68	08.753.286/0001-98	44.771.047/0001-24
01.007.215/0001-05	08.851.931/0002-96	44.943.835/0033-38
01.007.215/0004-40	08.858.056/0001-93	45.599.982/0001-18
01.007.215/0007-92	08.874.170/0001-07	45.893.648/0001-72
01.277.624/0001-13	08.915.221/0001-00	45.991.049/0002-72
01.444.661/0001-79	08.976.506/0001-42	45.992.443/0001-44
01.750.578/0001-28	09.113.414/0001-00	45.998.705/0001-88
01.842.539/0001-50	09.122.537/0001-07	45.999.729/0002-32
02.026.497/0003-04	09.194.977/0001-61	46.001.111/0001-13
02.043.159/0001-19	09.234.401/0001-80	46.001.327/0001-89
02.077.117/0001-07	09.252.989/0001-03	46.002.887/0001-58
02.090.232/0001-03	09.281.246/0001-53	46.003.059/0001-34
02.623.811/0001-74	09.297.999/0001-57	46.005.047/0001-49
02.647.404/0001-05	09.298.025/0001-98	46.005.633/0001-93
02.771.362/0001-01	09.307.116/0001-42	46.107.901/0001-88
02.814.574/0001-29	09.352.344/0001-34	46.278.578/0002-96
02.836.183/0002-96	09.434.823/0001-08	46.602.438/0001-40
02.856.427/0001-11	09.547.603/0001-82	46.904.696/0001-81
02.913.423/0001-28	09.614.768/0001-20	47.652.631/0001-59
02.982.947/0001-70	09.648.870/0001-46	47.653.464/0001-60
03.030.307/0001-23	10.421.577/0001-20	47.653.597/0001-37
03.032.523/0001-08	10.520.194/0001-00	47.653.753/0001-60
03.062.581/0003-46	10.588.814/0001-42	47.654.975/0001-05
03.088.667/0001-86	10.718.242/0001-79	47.708.771/0022-26
03.190.024/0001-49	10.762.709/0001-88	48.094.163/0001-07
03.252.568/0001-98	10.815.594/0001-42	48.095.392/0001-46
03.252.568/0002-79	10.841.116/0001-07	48.095.541/0001-77
03.259.916/0001-59	10.946.284/0003-29	48.095.558/0001-24
03.307.174/0001-90	10.952.302/0001-13	48.098.164/0001-20
03.307.183/0001-80	10.972.738/0001-74	48.099.949/0001-17
03.356.116/0001-56	10.972.738/0002-55	48.100.200/0001-42
03.442.504/0001-50	11.024.967/0001-20	48.394.193/0001-39
03.561.397/0001-89	11.046.977/0001-66	48.465.777/0002-39
03.664.717/0001-26	11.069.674/0001-69	49.262.124/0001-34
03.745.339/0001-05	11.084.861/0001-11	49.387.555/0001-27
03.845.736/0001-59	11.198.075/0001-45	49.435.152/0001-06
03.949.776/0001-40	11.297.350/0001-88	50.133.621/0001-11
03.993.313/0001-86	11.399.558/0001-08	50.350.253/0001-63
04.009.246/0002-66	11.439.582/0001-23	50.351.626/0010-01
04.036.874/0001-50	11.473.867/0001-80	50.694.025/0001-00
04.042.027/0001-06	11.573.133/0002-54	50.694.462/0001-24
04.084.103/0001-38	13.216.674/0001-70	50.700.533/0001-54
04.123.020/0001-00	13.278.887/0001-26	50.862.259/0003-81

